**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 33/2022**

# Processo Licitatório nº. 2570/2022

**Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 31/2022**

**Validade da ata de R.P.: 12(doze) meses contados a partir do dia 16/12/2022**

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO nº 05/2016, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MARLI FALKOSKI - ME** inscrita no CNPJ sob o n° 02.331.200/0001-52, estabelecida na Avenida Flor do Sertão, nº. 603, na cidade de Flor do Sertão - SC, neste ato representada pela **Sra. Marli Falkoski**, inscrito no CPF sob nº. 019.241.319-86 e Identidade nº. 1831723, doravante denominados **MUNICÍPIO** e **FORNECEDOR**, sujeitando-se as partes ao edital do Processo Licitatório nº. 2570/2022 na modalidade de Pregão Presencial – Registro de preços nº. 31/2022, às determinações das Leis nº. 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/02 e Decreto nº. 10.024, de Setembro de 2019, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** **- DO OBJETO**

I – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos preços unitários a serem fornecidos sobre a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO**, conforme as especificações e quantidades abaixo descritos:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **QUANT.** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO DO MATERIAL** | **MARCA** | **VALOR UNIT. – R$** |
| 1 | 130 | UN | AÇUCAR CRISTAL BRANCO, EMBALGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES DE EMBALAGEM DE 5kg. | estrela | 17,15 |
| 2 | 400 | UN | ÁGUA MINERA EM BOMBONA DE 20 LITROS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBONA | iporã | 14,95 |
| 3 | 50 | FD | ÁGUA MINERAL COM GÁS 500ml EM EMBALAGEM COM 12 UNIDADES | iporã | 14,00 |
| 4 | 130 | FD | ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ml EM EMBALAGEM COM 12 UNIDADES | Iporã | 10,75 |
| 7 | 550 | L | ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8% INPM EM EMBALAGEM DE 01 LITRO | da ilha | 6,78 |
| 9 | 45 | UN | BALDE DE PLASTICO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS | plastisul | 9,99 |
| 10 | 100 | VD | CAFÉ: SOLÚVEL, GRANULADO, EM EMBALAGEM DE VIDRO COM PESO LÍQUIDO DE 200 G, COM TAMPA QUE POSSIBILITE VEDAR O PRODUTO APÓS SUA ABERTURA, COM 100% DE PUREZA. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO, MISTURAS E PESO INSATISFATÓRIO. DEVE TER SABOR CARACTERÍSTICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAR O SELO DA ABIC. INGREDIENTES: 100% CAFÉ. MARCAS DE REFERÊNCIA: NESCAFÉ, IGUAÇU, MELITTA. ENTREGA CONFORME SOLICITAÇÃO/ CRONOGRAMA DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. | nescafe | 15,89 |
| 11 | 150 | UN | CAFÉ TORRADO E MOIDO PARA FAZER CAFÉ PASSADO EMBALADO A VACUO DE NO MINIMO 500g | padrao de minas | 13,00 |
| 14 | 5 | UN | CESTO PLASTICO RESISTENTE PARA LIXO COM CAPACIDADE MINIMA DE 62 LITROS | plastisul | 50,00 |
| 15 | 300 | CX | CHÁ EMBALAGEM COM 10 SACHETS DE 10 GRAMAS SABORES DIVERSOS | gostozzo | 2,69 |
| 16 | 400 | PC | COPO DESCARTAVEL 200ml COM 100 UNIDADES | copobras | 4,85 |
| 17 | 170 | PC | COPO DESCARTAVEL 300 ml EM PACOTE COM 100 UNIDADES | coporas | 6,30 |
| 20 | 500 | PC | ERVA MATE PACOTE DE 1 KILO | materva | 11,00 |
| 22 | 20 | PÇ | ESCOVA DE ROUPAS | plastibel | 4,40 |
| 23 | 40 | PÇ | ESCOVA PARA VASO SANITARIO | vapel | 3,99 |
| 26 | 350 | UN | ESPONJA DUPLA FACE SALVA UNHAS MEDINDO NO MINIMO 75x42cm | ype | 1,99 |
| 27 | 30 | UN | FILTRO PARA CAFÉ 102 EM EMBALAGEM DE NO MINIMO 30 UNIDADES | pilao | 4,75 |
| 28 | 80 | UN | FILTRO PARA CAFÉ 103 EM EMBALAGEM DE NO MINIMO 30 UNIDADES | melitta | 4,25 |
| 32 | 50 | UN | LIMPADOR LIMPA FORNO COM GATILHO EM FRASCO DE NO MINIMO 300ml | ingleza | 8,95 |
| 35 | 25 | UN | LIXEIRA PLÁSTICA RESISTENTE COM PEDAL CAPACIDADE DE NO MINIMO 40 LITROS | plastisul | 69,40 |
| 36 | 20 | UN | LUSTRA MOVEIS EM FRASCO DE NO MINIMO 200ml | gioca | 3,10 |
| 42 | 30 | UN | OLEO DE PEROBA EM FRASCO DE NO MINIMO 100ml | peroba | 9,90 |
| 43 | 130 | UN | OLEO DE SOJA EM EMBALAGEM DE NO MINIMO 900ml | cocamar | 8,49 |
| 44 | 200 | UN | PANO DE CHÃO COLORIDO MEDINDO NO MINIMO 78x88cm | panasul | 7,45 |
| 48 | 30 | UN | PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO DE NO MÍNIMO 30cm X 7,5m | gioca | 6,95 |
| 49 | 30 | UN | PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO DE NO MÍNIMO 45cm X 4m | gioca | 8,95 |
| 54 | 300 | UN | PEDRA SANITARIA ADESIVA COM NO MINIMO 03 PASTILHAS | sanny | 3,99 |
| 56 | 125 | UN | PROTETOR PARA BOMBA DE CHIMARRÃO COM 2 UNIDADES | casa chimarrao | 2,20 |
| 58 | 15 | UN | RODO COM CABO REFORÇADO DE MADEIRA, BORRACHA DUPLA MEDINDO NO MÍNIMO 42cm | vapel | 10,25 |
| 59 | 80 | UN | RODO DE ESPUMA DUPLA FACE COM SCOTH BRITE MEDINDO NO MÍNIMO 25x10cm COM CABO DE MADEIRA | vapel | 16,99 |
| 62 | 30 | UN | ROLOFILME DE PVC TRANSPARENTE MEDINDO NO MÍNIMO 28cm x 15m | gioca | 8,75 |
| 63 | 40 | UN | SABÃO EM BARRA (ALCOOL) DE NO MINIMO 400g | fontana | 6,95 |
| 64 | 450 | UN | SABÃO EM PÓ EM EMBALAGEM DE NO MINIMO 1kg | aster | 3,29 |
| 70 | 550 | UN | SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS EM EMBALAGEM COM 10 UNIDADES | gioca | 2,45 |
| 71 | 20 | UN | SACO PLÁSTICO EM BOBINA PICOTADA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 3kg | GIOCA | 4,00 |
| 72 | 50 | UN | SACO PLÁSTICO EM BOBINA PICOTADA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 5kg | GIOCA | 5,20 |
| 75 | 50 | PC | SUCO EM PACOTES DE 1KG EM DIVERSOS SABORES | PIKO | 8,95 |
| 76 | 200 | UN | TIRA MANCHAS BRANQUEADOR SEGURO SEM CLORO PARA TOALHAS DE NO MINIMO 450gr | TIXAN | 16,99 |
| 82 | 83 | UN | VASSOURA DE PALHA COM CABO DE MADEIRA DE NO MINIMO 1,20m | COLONIAL | 28,99 |
| 101 | 5 | UN | BACIA DE PLÁSTICO REDONDA 7X28 CM | platisul | 14,90 |
| 106 | 30 | UN | LIXEIRA ARAMADA DE ESCRITORIO, EM AÇO TELADO 10-11 LITROS | platisul | 9,98 |

II - As quantidades descritas acima são a título estimativo. A retirada será conforme a demanda da administração.

III - Os Produtos deverão ser entregues em embalagem lacrada, original da Fabricante

**CLÁUSULA SEGUNDA -** **DAS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a **FORNECEDORA** a:

I - Responder pelos danos que porventura venha a ocasionar em razão da qualidade dos produtos, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;

II - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos Serviços fornecidos;

III – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

IV - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Processo Licitatório nº. 2570/2022.

V - Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo **MUNICÍPIO** ao local de fornecimento dos Serviços.

VI - Os itens relacionados na Clausula Primeira desta Ata, deverão ser entregues (carga e descarga) sem custo adicional a administração, no prazo Máximo de 05 dias contados a partir da emissão da Autorização de Compra que poderá ser enviada via e-mail constante no cadastramento do fornecedor.

VII - Os Produtos deverão ser de boa qualidade e com data de validade conforme descrita no item. Se o item não tiver o prazo de validade esse deve seguir com no mínima de 03 meses contados data de entrega.

VIII - No caso dos produtos apresentarem algum problema durante o prazo de validade, a empresa vencedora deverá substituir o produto por um novo no prazo Máximo de 2 dias.

IX – Os produtos deverão ser entregues em locais estipulados pela secretaria sem custo adicional a administração Municipal.

X – Os produtos deverão ser entregues na parte da manhã das 07:30 até 11:00 horas e na parte da tarde das 13:00 até 16:30 horas de Segunda – Feira á Sexta – Feira. Os produtos entregues fora dos horários estipulados não serão aceitos na hora da entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FORNECEDORA**;

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Ata;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos nesta Ata, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - O Município promoverá, através de expert, a fiscalização do produto entregue (não necessariamente na entrega), e em caso de se observar que o produto é de qualidade duvidosa, atestado por expert, sob pena de rescisão de contrato.

II - Fica Com responsável sobre a fiscalização da Entrega dos produtos os seguintes funcionários:

**Secretário de Administração – Rosmari Zanella**

**Secretário da Educação – Leandro Neuhaus**

**Secretaria da Saúde – Maristela Valer**

**Secretaria de Assistência Social – Aline Mara Engel**

**Secretaria de Agricultura – Renato Perin**

III - O gestor desta Ata, sempre que considerar necessário, poderá exigir a análise dos produtos para a verificação de sua qualidade, que deverá estar dentro dos padrões legais exigidos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

I – O pagamento dos produtos será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da entrega total da Ordem de Compra, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal**,** do qual será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária.

II – Se a nota fiscal, for apresentada com erro, será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

I - Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

III - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

III - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

IV - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta do orçamento 2022 e 2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a contar a partir do dia da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – RECISÃO**

A **FORNECEDORA** poderá ter seu registro cancelado:

I – A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

II – A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 poderá ser:

III – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

V – Judicial, nos termos da legislação.

VI – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

I – O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

II – A multa prevista no item “I” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2, alínea “b”;

III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

B – Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Flor do Sertão - SC,** por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Flor do Sertão -SC,** será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

D – declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – A **FORNECEDORA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação e da ata;

II – A **FORNECEDORA** fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Flor do Sertão – SC, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER** |  | **MARLI FALKOSKI** |
| CPF: 503.319.819-04 |  | CPF: 019.241.319-86 |
| CONTRATANTE |  | CONTRATADA |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIOGO DE BEM** |  | **PAULO ROBERTO BEGNINI** |
| TESTEMUNHA |  | TESTEMUNHA |